



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

-Dispõe sobre a alteração do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.939, de 11 de maio de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal nº. 3.939, de 11 de maio de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - Dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal da Educação;

II - Um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - Um representante do Conselho Tutelar;

VIII- Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

§ 1º - Se na rede pública municipal de ensino não possuir aluno emancipado capaz de atuar no Conselho e no município não existir entidade de estudantes secundaristas, deverão ser indicados: 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA - Ensino Fundamental) para suprir a necessidade do aluno de educação básica e 1 (um) titular e 1 (um) suplente de alunos da rede estadual de ensino para integrar o Conselho na ausência da entidade de estudantes secundaristas;

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos mesmos, pelos respectivos pares;

§ 3º - A indicação referida no artigo 1º. caput, deverá ocorrer até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros;

§ 4º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, do Conselho Municipal da Educação e Conselho Tutelar serão indicados pelos seus respectivos pares;

§ 6º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.003, de 07 de novembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Dezembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Paulo Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira
Secretária Municipal da Educação

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/12/2008
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 688/08, da Câmara Municipal de Tatuí).